LEI N.° 215/2001, DE 17 DE AGOSTO DE 2001

" INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS "

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais , faz saber a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou , e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1° - Fica instituído na área da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, o Programa de Integração Social – PIS, objetivando o real e efetivo amparo às famílias carentes, instaladas no Município de Bela Vista do Toldo .

ART. 2.° - O Programa de Integração Social é composto dos seguintes subprogramas:
I –Distribuição de Leite " IN NATURA" e/ou em pó, às crianças na faixa etária de 0 a 06 anos e aos idosos na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos;
II – Assistência médica e odontologia, inclusive consultas médicas, exames laboratoriais, e pequenas próteses;
III – Distribuição de medicamentos básicos ;
IV – Fornecimento de passagens para tratamento de saúde;
V – Auxílio Funeral;
VI – Distribuição de cestas básicas ;
VII – Auxílio aos idosos para aquisição de óculos (armação e lente) .

ART. 3.° - Para habilitação aos benefícios de que tratam os incisos I,II, III, IV e V do artigo anterior, os beneficiários deverão dar entrada de requerimento instruído com a seguinte documentação:
a) Atestado de residência ;
b) Comprovação de renda familiar até 01 (um) salário mínimo.

§ 1.° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar junto a Câmara de Vereadores, relatório completo dos munícipes beneficiados pela presente Lei.

§ 2.° - O relatório a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser apresentado até o dia 10 dos meses de : janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano.

ART. 4.° - Os recursos para o custeio do Programa de Integração Social – PIS , serão canalizados nas seguintes unidades:
I – O custeio dos subprogramas I, IV, V e VI descritos no art. 2.° , serão cobertos com recursos do Tesouro Municipal e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
II – O custeio dos subprogramas II e III, serão cobertos com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

ART. 5.º - O procedimento a ser adotado na liberação de recursos, obedecerão os seguintes critérios:

a) Apresentação do Plano de Aplicação, contendo o cronograma de dispêndio mensal a ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal;

b) Aprovado o Plano de Aplicação, a liberação de recursos será efetuada através do Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, para os gastos dos subprogramas previstos nos incisos II e III,

ART. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

ART. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 17 de Agosto de 2001

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
Secretária Municipal de Administração e Finanças